



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

**MENSAGEM DE Nº 058/2019**

Ao Ilmo. Sr.

**Ângelo Cesar Lucas**

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica/ES

Rodovia BR 262, KM 3,5, s/nº, Campo Grande, Cariacica, ES

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, bem como seus pares, encaminhamos para análise a minuta do Projeto de Lei que “Aprova o Plano Municipal de Cultura do Município de Cariacica”.

A Proposição em análise tem por objetivo aprovar o Plano Municipal de Cultura, que nos termos do artigo 51 da Lei Municipal nº 5.409, de 17 de julho de 2015 possui vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, compreendendo o período de 2019 a 2029.

Cumprir mencionar que o proposto Plano Municipal de Cultura fora submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural de Cariacica – CMPCC, em consonância ao que dispõe o artigo 52 da Lei Municipal nº 5.409, de 17 de julho de 2015.

O Plano Municipal de Cultura consiste no instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura, contendo previsão de ações de curto, médio e longo prazo.

Cabe ressaltar que o Poder Público Municipal, em participação conjunta com a sociedade é responsável por planejar e fomentar políticas públicas de cultura, bem como assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Cariacica.

Desta forma, em razão da relevância da matéria a ser analisada e, pela costumeira atenção com que sempre recebe nossos pleitos e, na expectativa de acolhida e





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 56, da Lei Orgânica do Município de Cariacica e do art. 119, § 3º, inciso VII, do Regimento Interno dessa Augusta Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica-ES, 29 de outubro de 2019.



**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

**PROJETO DE LEI Nº 035/2019**

**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE  
CULTURA DE CARIACICA, ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO.**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**, usando de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Municipal nº 5.409, de 17 de julho de 2015, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura de Cariacica para o período de 2019 a 2029, nos termos do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** Compete ao Poder Público Municipal, nos termos desta Lei:

- I – Instituir programas e projetos que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes, ações, estratégias e metas do Plano Municipal de Cultura de Cariacica;
- II – Assegurar a efetivação do Plano Municipal de Cultura de Cariacica e garantir sua avaliação e mensuração periódica pelos órgãos responsáveis;
- III – Fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, entre outros incentivos, nos termos da lei;
- IV – Proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas de todos os grupos em suas derivações étnicas e sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;
- V – Promover e estimular o empreendedorismo, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, comprometidos com a fruição da arte e a cultura;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

- VI** – Garantir a preservação do patrimônio cultural, resguardando os bens de natureza material e imaterial, documentos, acervos, coleções, paisagens urbanas e rurais, sítios arqueológicos e obras de arte;
- VII** – Coordenar o processo de execução, avaliação e reelaboração das estratégias e metas do Plano Municipal de Cultura de Cariacica;
- VIII** – Incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura de Cariacica por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração aos sistemas setoriais do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 3º** Os Planos Plurianuais, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes do Plano Municipal de Cultura de Cariacica.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 29 de outubro de 2019

  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

PROC.: 29.575/2019-1

